



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 036, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

“Altera as Leis Complementares nº.022 e 023, de 31 de março de 2022 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Santana da Vargem decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Fica acrescido os §§§, 1º, 2º, 3º e o art.160, na Lei Complementar nº.022, de 31 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.160. O servidor público receberá mensalmente 01 (um) auxílio-alimentação no valor de, no mínimo, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) ”.

“§1º. O valor previsto no *caput* poderá ser aumentado por Decreto, no caso no Executivo, e por Portaria, no caso do Legislativo”.

“§2º. O valor do auxílio-alimentação deverá ser reajustado anualmente com o índice utilizado pelo órgão para conceder a revisão geral anual, por Decreto, no caso no Executivo, e por Portaria, no caso do Legislativo”.

§3º. No mês de dezembro o Chefe de Poder poderá conceder o auxílio-alimentação em dobro.

Art.2º. Ficam suprimidos os §§§, 1º, 2º, 3º e o art.163, constante no início do capítulo IX, da Lei Complementar nº.022, de 31 de março de 2022, com a seguinte redação:

“Art.163. Os servidores públicos receberão mensalmente um auxílio-alimentação no valor de, no mínimo, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) ”.

“§1º. O valor previsto no *caput* poderá ser aumentado por Decreto, no caso no Executivo, e por Portaria, no caso do Legislativo”.

“§2º. O valor do auxílio-alimentação deverá ser reajustado anualmente com o índice utilizado pelo órgão para conceder a revisão geral anual, por Decreto, no caso no Executivo, e por Portaria, no caso do Legislativo”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

“§3º. No mês de dezembro o Chefe de Poder poderá conceder o auxílio-alimentação em dobro”.

Art.3º. O art.161, da Lei Complementar nº.022, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.161. Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação, independentemente do número de vínculos que possuir no Município”

Art.4º. Fica acrescido §1º do art.161, da Lei Complementar nº.022, de 31 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“art.161....”

“§1º. O benefício será devido em função dos dias efetivamente trabalhados, conformado apurado em boletim ou atestado de frequência, e seu valor poderá ser fixado de acordo com a jornada de trabalho a que estiver sujeito servidor”.

Art.5º. Fica acrescido §2º do art.161, da Lei Complementar nº.022, de 31 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“art.161....”

“§2º. Considera-se para fins de pagamento do valor fixado do auxílio-alimentação ao servidor, os dias proporcionalmente trabalhados a partir de sua admissão”.

~~Art.6º. O inciso I, do art.162, da Lei Complementar nº.022, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:~~

~~“Art.162....”~~

~~“I – o auxílio-alimentação não será pago para os servidores com licença prêmio, que se afastarem para tratamento de saúde, licença maternidade, licença paternidade, licença para concorrer a cargo eletivo. (Artigo suprimido pela Emenda Supressiva nº 1/2022)”~~

Art.7º. Fica acrescido o inciso V, no art.162, da Lei Complementar nº.022, de 31 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.162....”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

“V – o servidor que for cedido, nos termos do art.138, desta lei complementar”;

Art.8º. Fica acrescido o parágrafo único, no art.162, da Lei Complementar nº.022, de 31 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.162....”

“Parágrafo único. As faltas identificadas somente após o período de fechamento da folha de ponto terão efeito para os fins de vedação do pagamento do auxílio-alimentação, no mês subsequente a ciência de tal ocorrência”.

Art.9º. Fica suprimido o §1º e o seu inciso I, do art. 165, da Lei Complementar nº.022, de 31 de março de 2022, com a seguinte redação:

“Art.165....”

“§1º. Os parentes até 3 (colateral e linha reta), cônjuge ou companheiro do falecido terão o prazo de 3 (três) dias úteis para protocolar no setor de recursos humanos a certidão de óbito”.

“I - o prazo acima se iniciará a partir da data do registro da certidão de óbito”

Art.10. O anexo contendo os requisitos do cargo de agente de contratos da Lei Complementar nº.023, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Requisitos:

- Escolaridade: curso superior;
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;
- Ter realizado curso de formação de Pregoeiro e curso de Licitação, ambos, nos últimos 5 (cinco) anos;
- Não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art.11. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 25 de outubro de 2022.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL